

Id:0CC53E38354E0329



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

"Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Lei Municipal nº 379/2021 e que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Gestor do Fundo e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no Artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
- II. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

III. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV. assinar notas de empenho e emitir cheques ou ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;

VII. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII. encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

IX. firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV. encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos movimentações efetuadas.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV. avaliar e aprovar os balanços mensais e o balanço anual do Fundo;
- V. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e requisitando, controle das ações do Fundo;
- VII. fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII. aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

IX. publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. São receitas do Fundo:

- I. a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no Artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. valores provenientes das multas previstas no Artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas diploma legislativo; das infrações descritas nos Artigos 228 a 258 do mesmo diploma legal.
- IV. transferências de recursos financeiros oriundas dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI. produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e municipais, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e a entidades executoras de programas integrantes do plano para repasse de aplicação;
- VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 8º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I. do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II. do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- c) para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 13. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simões – PI, 29 de setembro de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49